



CONGRESSO

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
NACIONAL
Recebido em 12/2013, às 13h30
Ivanilde / Matr.: 46544

MPV 599

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00168

DATA 07/02/2013	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 599/2012			
AUTOR Deputado Arnaldo Jardim	Nº PRONTUÁRIO 339			
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTIT 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFOS	INCISO	ALÍNEA

EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA

O art.3º da Medida Provisória nº 599, de 27 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

.....

§ 6º A prestação do auxílio financeiro de que trata esta Medida Provisória não poderá exceder o valor equivalente a R\$ 12.000.000.000,00 (doze bilhões de reais) por ano, devendo tal valor ser distribuído proporcionalmente às perdas constatadas, na hipótese em que tais perdas sejam superiores ao referido montante.

§ 7º O valor a que se refere o § 6º será corrigido, anualmente, pela variação do PIB real, acrescido da variação do IPCA."

Justificação

O auxílio financeiro destinado às unidades federadas cuja arrecadação venha a ser comprometida em razão do processo de redução das alíquotas interestaduais do ICMS, limitado ao valor de R\$ 8 bilhões/ano, mostra-se insuficiente para cobrir o total das perdas comparando-se este montante com as perdas estimadas.

A coerência com esse objetivo impõe que haja um limite mais realista, segundo projeções preliminares, para atender às necessidades dos Estados, sob pena de comprometer todo o esforço em eliminar definitivamente a chamada "guerra fiscal", que no contexto brasileiro é o principal obstáculo à harmonização das relações federativas. Não há risco, por outro lado, de estender o auxílio financeiro a um patamar fiscalmente irresponsável, uma vez que o projeto visa a compensar perdas efetivas, apuradas com base em metodologia segura. Assim

ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA 07/02/2013	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 599/2012			
AUTOR Deputado Arnaldo Jardim			Nº PRONTUÁRIO 339	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTIT 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFOS	INCISO	ALÍNEA

sendo, a compensação seria garantida até o valor das perdas efetivas, limitada a R\$ 12 bilhões por ano.

A emenda ora proposta visa a aumentar, de oito bilhões de reais para doze bilhões de reais, o valor máximo da prestação de auxílio financeiro pela União aos Estados, Distrito Federal e Municípios, para compensar as perdas de arrecadação decorrentes da redução da alíquota interestadual do ICMS.

Propõe, também, que o valor máximo da referida prestação de auxílio financeiro seja corrigido, anualmente, pelo índice de variação do PIB real, acrescido do IPCA, com a finalidade de preservar o valor real desse montante.

ASSINATURA